



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2023

**Ementa:** ACRESCE ALÍNEAS "A" E "B" AO INCISO VII DO ARTIGO 39 DA LEI 10.741 DE 06 DE ABRIL DE 2011, "QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS, REVOGA A LEI 4,744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**Autoria:** Abatenio Marquez

**Relatoria:** Ivan Nunes

### I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Abatenio Marquez, que ACRESCE ALÍNEAS "A" E "B" AO INCISO VII DO ARTIGO 39 DA LEI 10.741 DE 06 DE ABRIL DE 2011, "QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS, REVOGA A LEI 4,744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

É o Relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Política Urbana, Habitação e Urbanismo nos termos do inciso V do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:





# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

(...)

V - Política Urbana, Habitação e Urbanismo;

- a) política e desenvolvimento urbano e rural;
  - b) política de ocupação, parcelamento e uso do solo urbano;
  - c) planta de valores de imóveis;
  - d) Plano Diretor, metas e programas;
  - e) delimitação de áreas urbanas e normas de construção;
  - f) implantação e modernização de serviços e obras públicas;
  - g) topônimos municipais;
  - h) limpeza pública;
  - i) política habitacional, infra-estrutura básica;
  - j) desapropriação, alienação e concessão de imóveis do patrimônio público;
  - k) política de ordenação e exploração dos serviços de transporte público urbano;
  - l) isenção de tarifas em transporte público e fonte de custeio;
  - m) concessão de bens e serviços de transporte público;
  - n) política de educação e segurança no trânsito;
  - o) instalação de sistema para fiscalização eletrônica no trânsito urbano.
- (...)"

A emissão de parecer não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores, porquanto são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Importante alertarmos, ainda, para a importância da existência de uma rigorosa análise meritória da presente proposição, para que o Legislativo possa cumprir com excelência sua missão constitucional e entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente promovam a paz, a isonomia e a justiça social.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer no sentido de que o presente Projeto está adequado naquilo que diz respeito à legalidade, redação e constitucionalidade, desde que cumprida a sugestão de alteração em relação às questões redacionais.

A proposta apresentada, conforme mensagem encartada pelo autor prevê a quantidade de bebedouros suficientes para atender o público dos eventos realizados no Município, estabelecendo a média de água de 250 ml por pessoa e permitindo a entrada de recipiente próprio com água, estimulando as práticas sustentáveis na geração de resíduos.





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

Também é importante destacar as portarias baixadas pelo Ministério da Justiça a respeito do assunto, vejamos:

“Portaria GAB-SENACON/MJSP Nº 035, DE 18.11.2023, que Estabeleceu estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos de grandes proporções, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a proteção da vida, da saúde e a segurança são direitos básicos do consumidor e que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivos o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e o incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

“CONSIDERANDO os últimos acontecimentos no território brasileiro, amplamente divulgados pelas mídias, especialmente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com registro de múltiplas ocorrências de eventos trágicos ou nocivos tendo consumidores como vítimas em virtude da elevada temperatura, possível ventilação deficiente e dificuldades de hidratação em show produzido por empresa privada; resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece as estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos especialmente expostos ao calor, em períodos de alta temperatura e dá outras providências.

**Art. 2º** Nas circunstâncias descritas no artigo 1º, as empresas responsáveis pela produção dos eventos deverão:

I - garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, devendo disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de "ilhas de hidratação" de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor;

II - garantir que tanto os pontos de venda de comidas e bebidas quanto os pontos de distribuição gratuita de água estejam dispostos em regiões estratégicas do local evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes; e

III - assegurar espaço físico e estrutura necessária para assegurar o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo.

Parágrafo único. A produção deverá assegurar o acesso gratuito de garrafas, contendo água potável para consumo pelos





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

consumidores, devendo fixar os materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

**Art. 3º** Caberá aos órgãos estaduais e municipais de defesa dos interesses e direitos do consumidor realizar o acompanhamento dos preços da água mineral comercializada, a fim de coibir aumento abusivo de preços e ônus excessivo aos consumidores. A comercialização da água não exclui o disposto no artigo anterior.

**Art. 4º** A fiscalização do disposto nesta Portaria, caberá aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, destinados à defesa dos interesses e direitos do consumidor, na forma do art. 5º do Decreto nº 2181, de 20 de março de 1997, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 120 dias.

§1º Para shows realizados nos dias de hoje e amanhã, valerá a publicação no site do Ministério da Justiça e a notificação à empresa produtora do evento, a fim de evitar dano de difícil ou impossível reparação.

§2º Ao fim do período delimitado no "caput", haverá nova avaliação das condições climáticas, visando à prorrogação ou revisão das medidas fixadas.

Brasília, 18 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.”

Foi Prorrogada por meio da Portaria n.º 042, de 19 de março de 2024:

“PORTARIA GAB-SENACON/MJSP Nº 42, DE 19 DE MARÇO DE 2024  
Prorrogação do prazo de vigência da Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35, de 18 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 55, caput e § 1º, e 106, incisos I e VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e CONSIDERANDO a transcrição do prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias da Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35, de 18 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 221, Seção 1, de 22 de novembro de 2023; resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, para manutenção de vigência e proteção à saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos especialmente expostos ao calor, em períodos de alta temperatura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação”

Entendemos a matéria ser de sua importância.





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

É o Parecer S.M.J.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o Relator da Comissão de Política Urbana, Habitação e Urbanismo, após os ajustes redacionais, pela **TRAMITAÇÃO** do presente projeto nos termos do § 1º do artigo 134 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 21 de março de 2024 10:16:40.

**Ivan Nunes**

Relator “ad hoc”

**Eduardo Moraes**

Presidente

**Dr. Igino**

Membro

